

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1071/2003.

EMENTA: “ Regulamenta a emenda constitucional nº 38, definindo o valor a ser considerado teto nas causas de pequeno valor”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que a constituição Federal atribuiu competência para o Município fixar o valor a ser considerado nas demandas judiciais –
“ Causas de Pequeno valor “.

Considerando que o Município sobrevive único e exclusivamente do Fundo de Participação do Município – FPM.

Encaminha a Projeto de Lei regulamentando tal dispositivo constitucional.

Art. 1º - Fica determinado o valor correspondente a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), como teto máximo a ser considerado para as causas de pequeno valor, no âmbito do Município de Inajá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Constituir obrigações do Poder Executivo em dar publicidade e conhecimento as autoridades judiciais da presente Lei.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2003.



DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23